

9º RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANDAMENTO DO PBA E DO ATENDIMENTO
DE CONDICIONANTES

CAPÍTULO 2 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL

Anexo 4.5.3 - 7 – Ofício nº 043-2015 – PMG – VX



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 043/2015-PGM - VX

Vitória do Xingu/PA, 06 de maio de 2015.

À Sua Senhoria

RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES

Superintendente do Meio Socioambiental da Norte Energia S.A.

Senhor Superintendente,

Estou encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Decreto nº 871, de 02 de fevereiro de 2015, cópias de Mapas e Levantamentos Topográficos e cópia do Termo de Acordo Administrativo da área expropriada pelo Município de Vitória do Xingu que comportará a construção do Estaleiro Municipal.

Sem mais para o momento, reitero nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Arnaldo Santos da Cruz
ARNALDO SANTOS DA CRUZ
Procurador Geral do Município



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº871, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais,

Considerando o disposto nos artigos 5º, alínea "h" e "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e;

Considerando que o local possui boa estrutura para comportar a construção do Estaleiro no Município de Vitória do Xingu, previsto no Plano Básico Ambiental (PBA) da Usina Hidrelétrica de Belo Monte;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, a aquisição de área de terra, a seguir transcrita:

"Área de terra de 5.254,828 metros quadrados, localizado na Rua de acesso ao Porto do Tuba às margens do Rio Tucuruí, de propriedade do senhor JEFERSON ADILSON PAVAN, com as seguintes limitações: FRENTE com o Rio Tucuruí; LADO DIREITO com o Porto da COMAM; LADO ESQUERDO com a propriedade do senhor Jeferson Adilson Pavan e FUNDOS com a propriedade do senhor João Carlos Dall'acqua."

Art. 2º - É declarado de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365/41, para fins de imissão provisória na posse, a desapropriação do imóvel referido no artigo primeiro deste Decreto.

Art. 3º - Incumbe à Procuradoria Geral do Município de Vitória do Xingu promover os atos pertinentes ao processo expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial que se fizerem necessários à sua consecução.

Art. 4º - As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do orçamento do Município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 02 de fevereiro de 2015.

Erivando Oliveira Amaral
Prefeito de Vitória do Xingu



Título:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral

Objetivo:

Demarcação de Área

Município:

Vitória do Xingú

Proprietários:

Jeferson Adilson Pavan

Imóvel:

Lote 01

Matrícula:

Escala:

1 / 1100

Data:

Estado:

PA

Situação:

Proprietários:

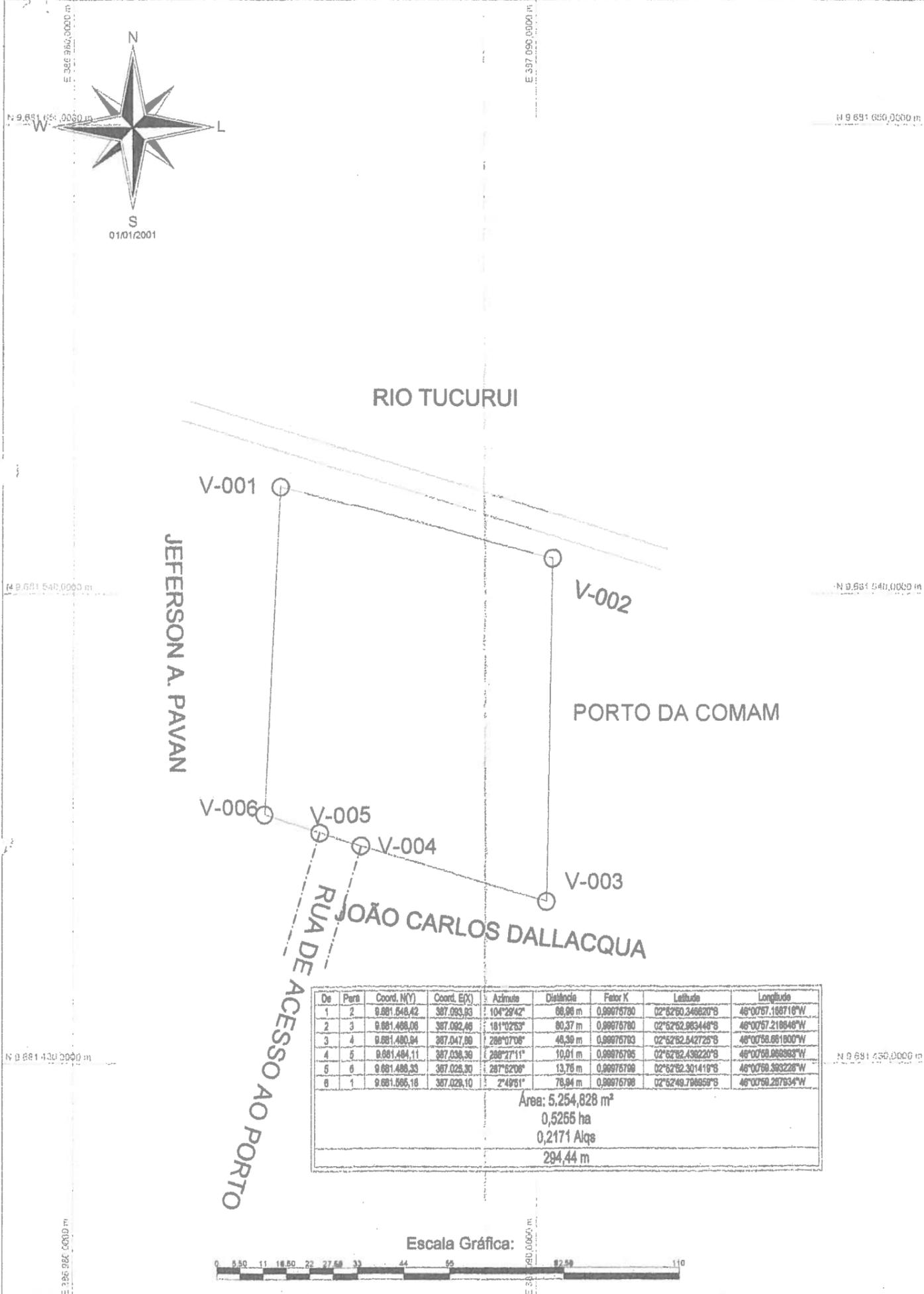
[Handwritten Signature]
Jeferson Adilson Pavan

Resp. Técnico:

[Handwritten Signature]
Eng. Civil. Luiz Alberto Soares
CREA 61.463 / D-MG
CPF: 466.902.478-00
CR-3395.377-554-MS

Quadro de Áreas:

Aprovações:





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO



TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo de Indenização de Desapropriação de Área de Terra (Imóvel Urbano), que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu e Jeferson Adilson Pavan, conforme abaixo se infere:

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 34887935/0001-53, neste ato representado por seu prefeito municipal, **ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL**, brasileiro, cearense, casado, RG 2351798 SSP/PA e CPF 392.111.772-00, residente e domiciliado no Município de Vitória do Xingu, Rodovia Transamazônica, KM 60, denominado Acordante Expropriante e **JEFERSON ADILSON PAVAN**, brasileiro, paranaense, divorciado, empresário, 35 anos de idade, nascido em 09.10.1979, natural de Ponta Grossa - PR, CPF Nº 898.270.741 - 72 e RG nº 12810975 SSP/MT, residente na Passagem Anísio Martins, 717, Bairro Centro – Vitória do Xingu, denominado Acordante Expropriado, resolvem celebrar Acordo Administrativo em relação à área de terra – imóvel urbano objeto de declaração de Utilidade Pública para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, conforme Decreto nº871/2015, processo nº001/2015, em trâmite perante a Procuradoria Geral do Município de Vitória do Xingu, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

O presente Acordo Administrativo tem como amparo legal o art. 10, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e, ainda, de conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 871/2015.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

O Preseme ACORDO ADMINISTRATIVO tem por objeto a Desapropriação de Área de Terra - Imóvel Urbano, localizado na Rua de acesso ao Porto do Tuba, Rio Tucuruí, Bairro Centro - Vitória do Xingu, conforme Laudo Técnico de Avaliação, em anexo, para a construção de Estaleiro no Município, previsto no Plano Básico Ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, cujo Acordante Jeferson Adilson Pavan é legítimo possuidor, tendo as seguintes limitações:

- * Frente: Rio Tucuruí, 56,91m;
- * Lado Esquerdo: Com Jeferson Pavan, 76,94m;
- * Lado Direito: Com Porto da COMAM, 80,37m;
- * Fundos: Com João Carlos Dall'acqua, 66,96m.

O imóvel acima descrito, possui uma área total de 5.254,828 m² (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro e virgula oitocentos e vinte e oito metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor da Indenização

O Preço ajustado a título de indenização para a consecução do objeto deste ACORDO ADMINISTRATIVO será de R\$385.583,31 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), a ser pago em três parcelas da seguinte forma:

- a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será pago no ato da assinatura do presente termo, em moeda corrente nacional;
- b) R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será pago em 15 de março de 2015, em moeda corrente nacional;
- c) R\$ 105.583,31 (cento e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), que será pago em 15 de abril de 2015, em moeda corrente nacional;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO



Os valores serão pagos mediante depósito e/ou transferência bancária para a conta corrente nº0111.308-9, Agência nº029, Posto 00, Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprometendo-se, ainda, o acordante indenizado atestar por meio de recibo sua devida quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

I – São obrigações do Acordante Expropriante:

- Garantir a integridade dos recursos financeiros para fazer face ao compromisso avençado;

II – São obrigações do Acordante Expropriado:

- Entrega da área terra – imóvel urbano desapropriada, bem como, documentos por acaso existentes.

O Acordante Expropriante será imitido na posse, domínio, direito, uso, gozo, ação e servidão sobre o imóvel expropriado, objeto do presente instrumento, imediatamente após a sua assinatura pelas partes acordantes.

CLÁUSULA QUINTA: Da Declaração de Indébito

O Acordante Expropriado declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudiquem a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da lei, declarando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais, estando em dia com os devidos encargos municipais.

CLÁUSULA SEXTA: Da Irrevogabilidade

O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes acordantes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA SÉTIMA: Da Multa

Recairá uma multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato, a ser revertida em favor da parte lesada, obrigando-se a pagá-la a parte que der causa para a inexecução de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

Este CONTRATO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

O foro deste Termo de Acordo é o da Comarca de Altamira, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui se contém.

Vitória do Xingu-PA, 13 de Fevereiro de 2015.


ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal


JEFERSON ADILSON PAVAN
Acordante Expropriado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO



TESTEMUNHAS:

1. Leon Nascimento Silva
2. Arnaldo S. Cruz